HOMOLOGAÇÃO
D.M. 08/11/04
D.O.U. 09/11/04 Seção 1 P. 16
ATO Port. 3610 8/11/04
D.O.U. 09/11/04 Seção 1 P. 14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Anhangüera de Ciências e Tecnologia		**UF:** SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, com sede na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.011199/2002-77		
SAPIEnS: 703102		
PARECER CNE/CES Nº: 309/2004	**COLEGIADO: CES**	**APROVADO EM:** 7/10/2004

309/04

I – RELATÓRIO

O Instituto Anhangüera de Ciências e Tecnologia, sediado na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, submeteu ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de autorização para o funcionamento do Curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, com sede na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria MEC 586/2000.

Segundo informa o Relatório SESu/DESUP/COSUP Nº 1.520/2004, a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do Decreto 3.860/2001. O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Jaguariúna foi analisado pela SESu/MEC, obtendo despacho favorável à aprovação.

Para atender a outra exigência do Decreto 3.860/2001, o pleito foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que acrescentou ao processo documento, aprovado em sua 132ª reunião, no qual propõe a adoção de política conjunta dos setores governamentais da educação e da saúde em relação à abertura de cursos na área da saúde e se pronuncia contrário à abertura de novos cursos nesta área.

Para verificar as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso proposto, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) designou comissão de verificação, através do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV 522, de 17/02/2003, composta pelos professores Maria Ângela Guimarães Feitosa, da Universidade de Brasília, e Rogério Ferreira Guerra, da Universidade Federal de Santa Catarina.

A comissão de avaliação, em seu relatório, datado de 28/02/2003, se manifestou contrária à autorização pleiteada.

Em 25/07/2003, a SESu/MEC enviou o Of. Nº 7.033/2003 - MEC/SESu/DESUP/CGAES, concedendo à Instituição prazo de 90 (noventa) dias para corrigir deficiências e cumprir as exigências apresentadas pela comissão de avaliação. Posteriormente, a SESu/MEC nomeou nova comissão de avaliação, constituída pelas professoras Eulina da Rocha Lordelo, da Universidade Federal da Bahia, e Rosângela Francischini, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV 326, de 14/08/2003.

Em seu Relatório, datado de 17/09/2003, esta segunda Comissão também manifestou-se desfavorável à autorização pretendida, mencionando que *"muitos aspectos negativos apontados pela Comissão anterior (...) foram alterados satisfatoriamente, a saber, contexto institucional e Biblioteca. No entanto, no que diz respeito ao projeto pedagógico, a presente comissão acredita que a versão apresentada pela IES é insatisfatória. (...) os aspectos criticados (...) não foram solucionados na sua totalidade."*

Em 09/10/2003, a Instituição encaminhou recurso à SESu/MEC, apontando *"irregularidades e erros técnicos ocorridos na avaliação realizada pela segunda Comissão"* e solicitando a visita de nova comissão de avaliação para verificação das condições *in loco*.

Acolhendo o recurso, a SESu/MEC designou nova Comissão de Avaliação, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV 146, de 17/03/2004, composta pelos professores Alysson Massote Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Francisco José Batista de Albuquerque, da Universidade Federal da Paraíba.

Esta terceira Comissão, após visita à Instituição, apresentou Relatório em 14/04/2004 em que indicou as deficiências observadas e recomendou a concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que esta tomasse as providências necessárias para saná-las. A comissão ressaltou, ainda, que não seria necessária nova verificação *in loco*, mas apenas análise dos documentos pertinentes.

A SESu/MEC atendeu à sugestão, comunicando por meio do Of. 3.040/2004 - MEC/SESu/DESUP/CGAES a concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a Instituição comprovasse o atendimento às exigências estabelecidas. A análise dos novos documentos enviados pela Instituição levou a comissão a emitir novo Relatório em 28/05/2004, em que se manifesta favoravelmente à autorização pretendida, tendo avaliado que foram superadas as deficiências anteriormente apontadas nas dimensões "Contexto Institucional" e "Organização Didático-Pedagógica", e que as dimensões "Corpo Docente" e "Instalações" também estavam adequadamente atendidas. O Projeto Pedagógico está bem estruturado e definido quanto aos objetivos do curso e o perfil dos egressos, entre outros aspectos. O Corpo Docente inicial do Curso é constituído de 6 (seis) doutores e cinco mestres, dos quais 6 (seis) trabalharão em regime de tempo integral. Todos estes docentes têm experiência profissional e no magistério superior, conforme informa a comissão de avaliação. A Instituição pretende valorizar atividades investigativas e dispõe de gabinetes para os docentes em tempo integral e políticas de pessoal e de benefícios como estímulo ao trabalho docente. A comissão concluiu ainda que Instituição reviu, conforme as sugestões anteriormente apresentadas, alguns aspectos da proposta do curso, como o dimensionamento da carga horária do estágio e a inter-relação dos conteúdos tratados nas disciplinas. Algumas providências relativas à infra-estrutura, como a ampliação das coleções de periódicos nacionais, com assinatura retroativa a 2 (dois) anos, e modificações no Laboratório de Processos Psicológicos Básicos, foram também adotadas.

O quadro-resumo da análise realizada pela Comissão de Avaliação em seu Relatório é apresentado abaixo.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Contexto Institucional	100	100
Organização Didático-Pedagógica	100	100
Corpo Docente	100	100
Instalações	100	88,88

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu em 27/07/2004 o Relatório SESu/DESUP/COSUP 1.520/2004, com a seguinte conclusão:

"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Verificação, que, no último, se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, na Rodovia Ademar de Barros, km 127, pista Sul, SP 340, na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Anhangüera de Ciências e Tecnologia, com sede na mesma cidade e Estado."

II - VOTO DO RELATOR

Considerando as informações contidas no Relatório SESu/DESUP/COSUP 1.520/2004, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo no máximo 50 (cinqüenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, na Rodovia Ademar de Barros, km 127, pista Sul, SP 340, na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Anhangüera de Ciências e Tecnologia, com sede na mesma Cidade e Estado.

Brasília-DF, 7 de outubro de 2004.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

309/04

COSUP Fls. Nº 07

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1520/2004

Reg. SAPIEnS nº : 703102
Processo nº : 23000.011199/2002-77
Interessada : INSTITUTO ANHANGÜERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
CNPJ : 03.211.847/0001-03
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, na modalidade Formação Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, com sede na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto Anhangüera de Ciências e Tecnologia solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, na modalidade Formação Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, com sede na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo.

A Faculdade de Jaguariúna foi credenciada pela Portaria Ministerial nº 586, de 3 de maio de 2000, juntamente com o ato de autorização do curso de Turismo.

Consoante os despachos exarados no Registro SAPIEnS nº 702139-A, a Mantenedora apresentou documentação que permitiu comprovar sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme requer o artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Jaguariúna foi recomendado pela Coordenação da SESu responsável por sua análise.

Em atenção à legislação vigente, o pleito foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde - CNS, conforme Registro SAPIEnS nº 20031000679, que inseriu no referido Registro Técnica, na qual propõe a adoção de política conjunta dos setores da educação e da saúde, em relação à abertura de cursos de graduação, e a suspensão, por 180 dias, dos processos de abertura de novos cursos da área da saúde. A decisão do CNS, prolatada em sua 132ª Reunião, foi contrária à abertura de cursos da área da saúde.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso proposto, esta Secretaria, mediante Despacho nº 052/2003-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 17 de fevereiro de 2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Maria Ângela Guimarães Feitosa, da Universidade de Brasília e Rogério Ferreira Guerra, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Fls. Nº 08

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 28 de fevereiro de 2003, no qual se manifestou contrária à aprovação do curso.

Mediante o Ofício nº 7033/2003-MEC/SESu/DESUP/CGAES, de 25 julho de 2003, esta Secretaria concedeu o prazo de 90 dias para o cumprimento das exigências citadas no relatório da Comissão Avaliadora.

Com a finalidade de verificar as providências adotadas pela IES, esta Secretaria designou nova Comissão de Verificação constituída pelas professoras Eulina da Rocha Lordelo, da Universidade Federal da Bahia/UFBA e Rosângela Francischini, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, conforme Despacho nº 326/2003-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 14 de agosto de 2003.

A segunda Comissão de Verificação apresentou relatório, com data de 17 de setembro de 2003, com parecer desfavorável à autorização do curso em tela, tendo em vista os resultados apresentados em relação aos aspectos essenciais e complementares das dimensões avaliadas.

A Instituição, considerando-se prejudicada pela avaliação, encaminhou a esta Secretaria, recurso datado de 09/10/2003, no qual apontou irregularidades e erros técnicos ocorridos na avaliação realizada pela segunda Comissão Avaliadora, e solicitou a designação de outra Comissão para proceder nova verificação *in loco*.

Em acolhimento ao recurso, esta Secretaria designou nova Comissão composta pelos professores Alysson Massotte, da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG e Francisco José Batista de Albuquerque, da Universidade Federal da Paraíba/UFPB, mediante Despacho nº 146/2004, de 17/03/2004, para verificar a existência de condições para autorizar o funcionamento do curso em tela.

A terceira Comissão Avaliadora, após visitar a Instituição, apresentou relatório datado de 14 de abril de 2004, no qual indicou as deficiências observadas e recomendou a concessão do prazo de quarenta e cinco dias para as providências necessárias por parte da Instituição. Ressaltou, ainda, que não haveria necessidade de nova verificação *in loco*.

Ao considerar os termos do relatório de verificação, a Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior, por meio do Ofício nº 3.040/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES, de 15 de abril de 2004, concedeu à Instituição o prazo de quarenta e cinco dias para comprovar a atendimento às exigências estabelecidas.

Posteriormente, após a análise da nova documentação encaminhada pela Instituição a esta Secretaria, a Comissão Verificadora emitiu novo relatório, datado de 28/05/2004, manifestando-se favorável à autorização do curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo.

SESU COSUP MEC
Fls. Nº 09
Rubrica

II - MÉRITO

A primeira Comissão de Verificação teceu comentários sobre as dimensões avaliadas e apresentou relatório com quadro-resumo que indicou os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	11/12 = 91,7%	10/13 = 76,9%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	9/17 = 52,9%	6/13 = 46,2%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	4/4 = 100%	6/7 = 85,7%
Dimensão 4 (Instalações)	13/20 = 65%	4/9 = 44,4%
TOTAL	37/53 = 69,8%	26/42 = 61,9%

Em seu parecer final, a referida Comissão registrou que não existiam condições para a autorização do curso de Psicologia. Ressaltou, ainda, que apesar do corpo docente qualificado, o projeto apresentado era altamente insatisfatório, tanto do ponto de vista conceitual quanto da infra-estrutura planejada. Concluiu o relatório apresentando, nas recomendações finais, o seguinte parecer:

> "Após análise do projeto de implantação do curso de Psicologia, dos documentos anexados pela instituição, visita in loco às instalações e reunião com os docentes, técnicos e administradores, a comissão conclui que não existem atuais condições para a autorização da implantação do Curso de Psicologia da Faculdade de Jaguariúna. Apesar de dispor de um corpo docente qualificado, o projeto apresentado é altamente insatisfatório, tanto do ponto de vista conceitual quanto da infra-estrutura planejada, conforme registrado ao longo do relatório. Em conclusão, a comissão recomenda a não-autorização do curso".

A segunda Comissão de Verificação apresentou relatório datado de 17/09/2003, conforme já referido, no qual registrou os seguintes percentuais de atendimento às dimensões avaliadas:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	92,86%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	47,06%	69,23%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	50,00%	71,43%
Dimensão 4 (Instalações)	89,97%	100%
TOTAL	75,47%	83,72%

Tendo em vista o não atendimento integral das recomendações contidas no primeiro relatório de verificação, a segunda Comissão manifestou-se desfavorável à autorização do curso, apresentando a seguinte conclusão:

SESU COSUP MEC
Fls. Nº 10
Rubrica

De acordo com os resultados apurados no Quadro resumo acima, é parecer desta comissão que a IES, até o momento, não tem condições para oferecer o curso de psicologia. Nossa avaliação, em geral, verifica que muitos dos aspectos negativos apontados pela comissão anterior e que deram origem à presente verificação de diligências, foram alterados satisfatoriamente, a saber, contexto institucional e biblioteca. No entanto, no que diz respeito ao projeto pedagógico, a presente comissão acredita que a versão apresentada pela IES é insatisfatória. Observamos que muitas das avaliações negativas deveram-se à ausência de programas de disciplinas (uma exigência clara da legislação, conforme de lê à página 39 do Manual de Verificação) e ao caráter sumário da maioria das ementas apresentadas, o que impossibilitou uma avaliação correta de vários itens do formulário. Assim, somos de parecer **desfavorável** à autorização do curso de Psicologia pela IES, considerando que os aspectos criticados pela comissão anterior, e que originaram a presente verificação de diligências, não foram solucionados na sua totalidade. Ressaltamos que a situação insatisfatória do projeto examinado não se restringe a detalhes passíveis de correção num curto prazo, uma vez que estão situados no centro da proposta pedagógica e das concepções e práticas da IES sobre o trabalho docente, com conseqüências negativas para o conjunto do projeto

Após a segunda verificação *in loco*, conforme já registrado no presente relatório, a Instituição, julgando-se prejudicada na avaliação, encaminhou a esta Secretaria recurso contra a decisão da segunda Comissão. Isto posto, solicitou a visita de nova Comissão de Avaliação.

Em atenção à solicitação da Instituição, foi designada nova Comissão (terceira), a qual emitiu relatório com as manifestações a seguir explicitadas.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Instituição demonstrou condições satisfatórias nos aspectos referentes à sua estrutura e missão institucional, nos seus processos de gestão, administração e informações acadêmicas, bem como no que se refere às políticas de pessoal, de benefícios e às áreas destinadas à convivência e à alimentação. Nesse sentido, foi constatado que a IES suprimiu a deficiência apontada pela Comissão anterior, no que se referia aos mecanismos de avaliação dos programas de apoio.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

De acordo com o terceiro relatório de avaliação, todos os itens da categoria "administração acadêmica" foram atendidos. Conforme Regimento e Estatuto, há previsão de participação da coordenação em órgãos colegiados, bem como a representação docente e discente. Estão previstas atividades de apoio extra-classe e cursos de nivelamento. O docente indicado para a coordenação do curso possui os pré-requisitos adequados ao cargo. O controle acadêmico é gerenciado por um sistema que permite a sua integração com outros módulos de gestão, inclusive o financeiro.

Fls. Nº 44

No que tange à proposta pedagógica, os especialistas constataram que se trata de um projeto bem estruturado e definido quanto aos objetivos do curso, perfil dos egressos, dentre outros aspectos. No entanto, registraram o não atendimento aos aspectos "Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso", "Dimensionamento da carga horária das disciplinas", "Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas" e "Estágio supervisionado ou atividade equivalente", na proposta do curso, indicando que a mesma merecia revisão.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente é composto por seis doutores e cinco mestres. Segundo os Especialistas, o número de professores é suficiente e a qualificação é adequada para o início do curso. Os docentes possuem experiência profissional e no ensino superior.

A Comissão considerou como fator positivo o número de docentes previsto para exercerem suas atividades em regime de tempo integral (seis), uma vez que a proposta do curso pretende valorizar as atividades de pesquisa.

O aspecto "número médio de alunos por turma em disciplina ou atividades práticas" não foi atendido pela IES, devendo a mesma revê-lo de forma a atender ao critério estabelecido.

Dimensão 4 – Instalações

A Comissão considerou atendidos todos aspectos essenciais e complementares da categoria "instalações gerais". Os prédios recém construídos, possuem espaços e arquitetura que atendem às suas finalidades. As salas de aula são em número suficiente e estão em condições adequadas para o primeiro ano de funcionamento do curso. Há três gabinetes de trabalho para os docentes do curso que atuarão em regime de tempo integral. O número de equipamentos de informática e de recursos audiovisuais, foi considerado satisfatório.

A biblioteca apresentou-se com instalações adequadas e acervo de livros suficiente para o primeiro ano de funcionamento do curso; o horário de funcionamento, as salas para estudo individual e em grupo e a equipe de funcionários, encontram-se adequados, da mesma forma. No entanto a Comissão recomendou que os periódicos deveriam ser ampliados e as coleções, retroativas, pelo menos, à dois anos, sobretudo os nacionais, de forma a atender as necessidades do curso. Foi observado a inexistência de base de dados disponíveis para consulta e que os recursos multimídia eram insuficientes.

As instalações e laboratórios específicos foram considerados atendidos, com destaque para o Laboratório de Processos Psicológicos Básicos que se encontra equipado com *softwares* para a realização de atividades práticas. Algumas ressalvas, contudo, foram feitas pela Comissão: o Laboratório de Análise Experimental do Comportamento deveria ter um maior isolamento acústico, bem como ter seu biotério reposicionado.

CGSUP/MEC Fls. Nº 12

Quanto ao Serviço de Psicologia, foi constatado que há alguns espaços que não foram alocados na planta apresentada pela IES: salas de atendimento grupal e sala de projetos de extensão. A Comissão recomendou que a Instituição procedesse a readequação da planta de forma a atender às atividades previstas.

A terceira verificação *in loco* permitiu à Comissão atribuir às dimensões avaliadas os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	82,36%	92,31%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85,72%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	77,78%

Em suas recomendações finais, a terceira Comissão Verificadora concedeu o prazo de 45 dias para a Instituição sanar as deficiências apontadas, em especial, na Dimensão 2- Organização Didático-Pedagógica. Ressaltou, ainda, que o atendimento dessas solicitações deveria ser objeto de análise documental, não sendo necessária nova visita *in loco*.

Posteriormente, a Instituição encaminhou nova documentação para análise da Comissão Avaliadora, em cumprimento à diligência. Em relatório datado de 28/05/2004, os Avaliadores consideraram atendidas todas as recomendações da avaliação anterior, acerca das dimensões 2, 3 e 4, com exceção do item multimídia.

Em relação ao projeto do curso, os especialistas registraram que a carga horária de estágio foi adequada de forma a atender às diretrizes curriculares estabelecidas para o curso; foram revistos a inter-relação dos conteúdos das disciplinas dispostas na matriz curricular, os programas, ementas e carga horária das disciplinas, e considerados, da mesma forma, adequados.

O quadro-resumo da quarta avaliação (documental) apresentou os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	88,88%

Em seu parecer final, a Comissão se manifestou favorável a autorização do curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

SESu COSUP MEC
Fls. Nº 13

Cabe destacar, que o presidente da última Comissão de Avaliação inseriu no sistema SAPIEnS um adendo ao seu relatório informando que o curso de Psicologia funcionará na Rodovia Adhemar de Barros, Km 127, pista Sul SP 340 – Jaguariúna, local onde foi feita a verificação *in loco* em 14/04/2004. Informou, também, que equivocadamente marcou na conclusão da análise do seu relatório, **recomenda o credenciamento (...)**, e não como deveria ser: **recomenda a autorização do curso.**

Cumpre registrar, que em 14/04/2004, o Diretor da Faculdade de Jaguariúna solicitou mediante Of. DG.05/2004, a alteração do turno de funcionamento do curso em tela, para que a sua oferta fosse de 50 vagas no turno diurno e 50 no turno noturno.

Tendo em vista que a Comissão não apresentou a grade curricular recomendada, acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B – Corpo Docente.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Verificação, que, no último, se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, na modalidade Formação Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, na Rodovia Adhemar de Barros, KM 127, pista Sul, SP 340, na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Anhangüera de Ciências e Tecnologia, com sede na mesma cidade e Estado.

À consideração superior.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

HELOIZA HENÊ MARINHO DA SILVA
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu